



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 182

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		14	23	Secretaria de Estado de Educação	6	17	26
Atos do Poder Executivo	1	14		Secretaria de Estado do Esporte	7	21	26
Vice-Governadoria		16		Secretaria de Estado de Fazenda	7		27
Corregedoria Geral do Distrito Federal	4			Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Governo	4	16	23	Humanos e Cidadania	11	21	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			23	Secretaria de Estado de Obras		21	30
Secretaria de Estado de Cultura	4	17	23	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	21	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Saúde	12	21	33
Econômico e Turismo			24	Secretaria de Estado de Segurança Pública			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13	22	
Social e Transferência de Renda	4		24	Polícia Civil do Distrito Federal			34
Secretaria de Estado de Trabalho	6			Polícia Militar do Distrito Federal	13	22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		22	
Urbano e Meio Ambiente		17	26	Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.205, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 18.760.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito suplementar, no valor de R\$ 18.760.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta mil reais) destinados a atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo da Lei nº 4.149 de 2 de junho de 2008, que dispõe sobre a quitação de saldos devedores dos financiamentos da Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

28 SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE

28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTR

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

18.660.000

FISCAL

18.660.000

16000000 RECEITA DE SERVIÇOS

18.660.000

FISCAL

18.660.000

16000216 JUROS DE EMPRÉSTIMOS -
SEDUH/IDHAB

18.660.000

FISCAL

18.660.000

20000000 RECEITAS DE CAPITAL

100.000

FISCAL

100.000

23000000 AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO		100.000	
	FISCAL		100.000
23008009 AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS HABITACION		100.000	
	FISCAL		100.000
		TOTAL	18.760.000
		FISCAL	18.760.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								5100000
ATIVIDADES									
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							5.100.000
16 122	0100 8517 7891	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	220	4.100.000
				F	4	90	0	220	1.000.000
0550	COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO								8000000
ATIVIDADES									
15 127	0550 4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							8.000.000
15 127	0550 4011 0001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99						
				F	2	90	0	220	2.000.000
				F	3	90	0	220	4.000.000
				F	4	90	0	220	1.000.000
				F	6	90	0	220	1.000.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL								5660000
ATIVIDADES									
16 482	1200 4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA							5.660.000
16 482	1200 4013 0001	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99						
				F	3	90	0	220	5.660.000
TOTAL - FISCAL									18.760.000
TOTAL - GERAL									18.760.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

LEI Nº 4.206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as Tabelas de Vencimentos Básicos das carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor do vencimento básico do cargo de Assistente de Trânsito, Terceira Classe, Padrão I, que serve de base para a fixação do vencimento básico dos demais padrões e classes dos cargos da carreira Atividades de Trânsito, na forma do art. 4º da Lei nº 3.750, de 19 de janeiro de 2006, passa a ser R\$ 659,44 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a contar de 1º de julho de 2008.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos Básicos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito de que trata a Lei nº 3.733, de 13 de janeiro de 2006, fica reajustada em 5% (cinco por cento), a contar de 1º de julho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.504, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o Processo 110.000.192/2008, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para o pagamento da 8ª medição dos serviços de execução de redes de drenagem pluvial do Setor "O", paralelo à BR 070, na Ceilândia - DF (Lote 2), referente ao exercício de 2007, tratado no Processo 110.000.192/2008, em favor da Construtora Artec Ltda., no valor de R\$ 72.646,21 (setenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavo).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.505, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para o pagamento de despesas de que trata o Processo 110.000.193/2008, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para o pagamento da medição final dos serviços de drenagem pluvial no Setor "O", paralelo à BR 070, na Ceilândia - DF (Lote 1), referente ao exercício de 2007, tratado no Processo 110.000.193/2008, em favor da BASEVI - Construções S.A., no valor de R\$ 315.031,29 (trezentos e quinze mil trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.506, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de transmissão de dados e telefonia fixa, que trata o Processo 360.000.314/2008, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para pagamento de despesas de transmissão de dados e telefonia fixa, em favor da Empresa Brasil Telecom S.A referente ao exercício de 2007, de que trata o Processo 360.000.314/2008, no valor de R\$ 26.216,65 (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.507, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da despesa de que trata o processo 080.004.743/2008, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para pagamento de acerto pensão do período de junho/2005 a dezembro/2006, tratado no processo 080.004.743/2008, em favor da pensionista Semíramis de Andrade Castelo, no valor de R\$ 54.132,13 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos).

Art. 2º. O Ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.508, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento da despesa de que trata o processo 080.006.416/2006, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para quitação de Regularização Funcional de Falecimento, de que trata o Processo 080.006.416/2006, no valor de R\$ 13.167,07 (treze mil cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

Art. 2º. O Ordenador de despesa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata quitação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.509, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos (01) um Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial e (01) um Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor de Eventos, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criada a Assessoria Jurídica na estrutura orgânica da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe da Assessoria Jurídica e 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 66/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 09 de setembro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.000.031/2007, 052.001.153/2007, 053.000.666/2007, 060.002.140/2006, 080.005.406/2002, 080.006.525/2004, 080.009.780/2006, 080.033.309/2005, 100.002.443/2006, 410.002.006/2007 e 410.002.636/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 080.005.406/2002 deverá conferir celeridade à apuração, envidando todos os esforços necessários para concluir os trabalhos no prazo ora estabelecido.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 73, de 27 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 172, de 29 de agosto de 2008, página 04, ONDE SE LÊ: "... 270.000.256/2007...", LEIA-SE: "... 370.000.256/2007...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais recepcionadas no âmbito da unidade por analogia definidas no inciso XLIII do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Suspender o Alvará de Construção nº 70/2007 emitido em favor da JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA referente ao endereço QUADRA 206 PRAÇA TUIM LOTE 10-ÁGUAS CLARAS/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PONTES TÁVORA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento "Uirapuru Bambu", no período de 08 a 15 de setembro, no Memorial dos Povos Indígenas, aberto à população, mediante serviços de sonorização médio porte, iluminação de grande porte e projetores de grande porte, cujo dispêndio será de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), nos termos do processo 150.001.770/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.002218/2005 e 150.001737/2008.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, conforme processo 150.001.217/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a lotação padrão das unidades públicas de execução e de gerenciamento das ações de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria de Estado de Assistência Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e dá outras providências

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) é o órgão gestor da política pública de Assistência Social no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - A lotação padrão das unidades públicas estatais de execução e de gerenciamento da proteção social básica e da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal obedecerá aos quantitativos de cargos e especialidades estabelecidos nos Anexos I a IV e demais disposições desta Portaria.

§1º. Para efeito desta Portaria entende-se por lotação padrão, o quantitativo de servidores, por cargos e por especialidades, previsto para a execução dos serviços pelas unidades da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), definido conforme critérios explicitados nesta Portaria e que servirá de parâmetro para a lotação e movimentação de pessoal nas unidades a que se referem.

§ 2º A lotação padrão das unidades, fixada nesta Portaria considera os cargos e especialidades da carreira atualmente em vigor e os cargos dos profissionais contratados em caráter temporário para a SEDEST por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 003/2007, celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§3º São unidades públicas estatais de execução da proteção social básica e especial do SUAS, de que trata o caput deste artigo, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Orientação Socioeducativa (COSEs), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades de Alta Complexidade (UACs), integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), vinculadas diretamente à Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) e instaladas nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§4º Para os efeitos desta Portaria serão consideradas as seguintes unidades de gerenciamento da SUBSAS:

a)Da Diretoria de Proteção Social Básica: Gerência de Atenção Integral à Família e Gerência de Ações Socioeducativas e de Convivência;

b)Da Diretoria de Proteção Social Especial: Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Gerência de Ações Especiais e Gerência de Ações Intersetoriais.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria aplica-se às unidades públicas estatais de execução da proteção social básica e de proteção social especial do SUAS, vinculadas à SUBSAS, atualmente existentes, bem como às que vierem a ser criadas e instaladas no Distrito Federal.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição da lotação padrão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), esses equipamentos foram classificados por porte, de acordo com o número total de habitantes da Região Administrativa onde se localizam, analogamente à classificação estabelecida nas normativas do SUAS para os municípios brasileiros, conforme se segue: Pequeno Porte I: até vinte mil habitantes, Pequeno Porte II: de vinte mil e um a cinquenta mil habitantes; Médio Porte: de cinquenta mil e um a cem mil habitantes e Grande Porte: acima de cem mil e um habitantes.

§ 1º O total de habitantes de cada Região Administrativa do Distrito Federal, considerado nesta Portaria, foi o divulgado no documento Síntese de Informações Socioeconômicas do Distrito Federal de 2006 - SEPLAN/CODEPLAN e na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2004.

§ 2º Os CRAS atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:

a)Pequeno Porte I: Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Varjão, Candangolândia e Estrutural;

b)Pequeno Porte II: Brazlândia, Guará, Paranoá, Núcleo Bandeirante e Itapoã;

c)Médio Porte: Sobradinho, Santa Maria e São Sebastião; e

d) Grande Porte: Gama, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas e Planaltina.
 §3º Embora a cidade do Guarã possua mais de 100 mil habitantes, o CRAS foi classificado como de Pequeno Porte II para adequar a lotação padrão da unidade à demanda local.
 Art. 4º - Tendo em vista que os Centros de Orientação Socioeducativa (COSEs) são equipamentos públicos estatais específicos da estrutura da SUBSAS, não previstos na NOB-RH/SUAS, para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição de sua lotação padrão, essas unidades foram classificadas por porte, segundo sua capacidade física de atendimento aos usuários, por turno de trabalho, conforme se segue: Pequeno Porte: capacidade para até 80 (oitenta) atendimentos; Médio Porte: capacidade para até 160 (cento e sessenta) atendimentos e Grande Porte: capacidade para até 350 (trezentos e cinquenta) atendimentos.

§1º Os COSES atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:
 a) Pequeno Porte: Brasília (Vila Planalto), Brazlândia (Vila São José), Ceilândia (Guariroba), Núcleo Bandeirante (Divinéia), Recanto das Emas e Guarã; b) Médio Porte: Gama (Oeste), Ceilândia (P SUL), Paranoá (Central), Santa Maria e Taguatinga (Bernardo Sayão); e c) Grande Porte: Brazlândia (Central), Ceilândia (Sul), Ceilândia (Oeste), Gama (Sul), Planaltina (Central), Recanto das Emas (Granja das Oliveiras), Taguatinga (Jofre Mozart Parada), e Sobradinho (Central).
 §2º Os COSES do Recanto das Emas e de Santa Maria encontram-se em funcionamento, aguardando criação formal na estrutura orgânica da SEDEST/SUBSAS.

Art. 5º - Para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição da lotação padrão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), considerou-se o caráter regionalizado de organização de tais equipamentos no Distrito Federal, classificando-os por porte (pequeno porte, médio porte e grande porte), de acordo com o número total de habitantes das Regiões Administrativas que referenciam, da incidência de casos de violação de direitos e das demandas pelos serviços de Plantão Social.

§1º Os somatórios de habitantes das Regiões Administrativas que integram as áreas de abrangência de cada CREAS, os casos de violação de direitos e a demanda por serviços de Plantão Social considerados para efeito desta Portaria, foram os divulgados no documento "Síntese de Informações Socioeconômicas do DF", do ano de 2006 – SEPLAN/CODEPLAN e na Sinopse Estatística Mensal das unidades da SEDEST/SUBSAS.

§2º Os CREAS atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:
 a) Pequeno Porte: Estrutural (abrange a Região Administrativa de SCIA - Vila Estrutural);
 b) Médio Porte: Sobradinho (abrange as Regiões Administrativas de Sobradinho, Itapoã, Paranoá, Sobradinho II e as áreas de Fercal, DNOCS);
 c) Grande Porte: - BRASÍLIA (abrange as Regiões Administrativas de: Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, São Sebastião, Jardim Botânico, Sudoeste, Octogonal, Park Way, Setor de Indústria e Abastecimento-SIA, Guarã, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Cruzeiro);
 - GAMA (abrange as Regiões Administrativas de: Gama, Santa Maria e Recanto das Emas);
 - CEILÂNDIA (abrange a Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia);
 - TAGUATINGA (abrange as Regiões Administrativas de: Taguatinga, Águas Claras, Riacho Fundo I e II e Samambaia); e
 - PLANALTINA (abrange a Região Administrativa de Planaltina, bem como as áreas de Mestre D'Armas, Arapoanga, Vila Roriz, Nossa Senhora de Fátima, Vale do Amanhecer, Buritis I, II, III e IV, Vila Pacheco e Estância).

Art. 6º - Para efeitos desta Portaria e definição da lotação padrão das Unidades de Alta Complexidade (UACs) foram consideradas a capacidade de acolhimento de usuários e a oferta ininterrupta de serviços nessas unidades.

Parágrafo único. As UACs atualmente existentes no Distrito Federal são:

- a) Abrigo Reencontro - localizado em Taguatinga;
- b) Albergue Conviver - localizado em Taguatinga;
- c) Casa de Passagem Adultos - localizada em Brasília;
- d) Casa de Passagem - Adolescentes do Sexo Masculino - localizada em Taguatinga; e
- e) Casa de Passagem - Feminina (Casa Flor) - localizada em Taguatinga.

Art. 7º - O alcance da totalidade da lotação padrão de cada unidade está condicionado à disponibilidade de servidores nos quantitativos dos cargos e especialidades existentes nos quadros de pessoal da SEDEST.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral desta Secretaria incumbida de apresentar um plano de lotação e movimentação de pessoal das unidades da SUBSAS, visando adequar a lotação atual da SEDEST ao previsto nesta Portaria, no prazo de 10 dias.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

ANEXO I DA PORTARIA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.							
CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR PORTE DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	CRAS Pequeno Porte I	CRAS Pequeno Porte II	CRAS Médio Porte	CRAS Grande Porte	COSE Pequeno Porte	COSE Médio Porte	COSE Grande Porte
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	3	3	0	0	0

PEDAGOGO/TEC. ASS. EDUCACIONAIS	0	0	0	0	1	1	1
PSICÓLOGO	1	1	1	2	0	0	0
TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	0	1	1	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	3	4	4	3	3	3
AGENTE SOCIAL	4	4	6	6	2	2	2
EDUCADOR SOCIAL	0	0	0	0	4	5	7
MOTORISTA	1	1	1	1	1	1	1
AUX. COZINHA/ COPEIRA/ MERENDEIRA	1	1	1	1	2	2	2
AGENTE DE PORTARIA	1	1	1	2	2	2	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	2	2	2	2	2	3	3
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	2	2	2	2	2	3
TOTAL	16	17	21	23	20	22	25

ANEXO I DA PORTARIA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.			
CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR GERENCIA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	Gerência de Atenção Integral à Família	Gerência de Ações Socioeducativas e de convivência	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	3	3	6
PSICÓLOGO	2	1	3
PEDAGOGO/ TEC. ASS. EDUCACIONAIS	1	3	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	1	2
MOTORISTA	1	1	2
TOTAL	8	9	17

ANEXO III DA PORTARIA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.								
CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR PORTE DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
	CREA S *P. P.	CREA S *M. P.	CREA S *G. P.	*Abr i	*Alb e	Casa Passag. Adultos	Casa Passag. Fem.	Casa Passag. Adol. Masc.
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	3	3	3	1	1	1
PEDAGOGO	0	0	0	1	0	0	0	0
PSICÓLOGO	1	2	2	3	2	1	1	1
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	3	4	4	5	2	2	2
AGENTE SOCIAL	4	4	6	16	14	12	12	8
EDUCADOR SOCIAL DE RUA	2	2	2	0	0	0	0	0
CUIDADOR SOCIAL	0	0	0	71	0	0	0	0
MOTORISTA	2	2	2	10	6	4	4	4

COPEIRA/ MERENDEIRA	1	1	1	4	4	2	2	2
AGENTE DE PORTARIA	1	1	1	4	4	0	2	0
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	2	2	3	4	4	2	2	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	1	1	1	4	4	1	1	1
AUX. OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	1	2	2	4	4	2	2	2
LAVADEIRA/ PASSADEIRA	0	0	0	6	0	0	0	0
COSTUREIRA	0	0	0	3	2	0	0	0
TOTAIS	20	22	27	138	52	27	29	23

- * P.P. – Pequeno Porte
- * M.P. – Médio Porte
- * G.P. - Grande Porte
- * Abrig – Abrigo
- * Alber – Albergue

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 118, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.					
CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR GERÊNCIA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				TOTAL
	Gerência de Ações Especiais	Gerência de Média Complexidade	Gerência de Alta Complexidade	Gerência de Ações Intersetoriais	
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	2	1	7
PSICÓLOGO	1	1	1	0	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	1	1	1	7
EDUCADOR SOCIAL DE RUA	8	0	0	0	8
AGENTE SOCIAL	58	0	0	0	58
AGENTE DE PORTARIA	4	0	0	0	4
COPEIRA/ MERENDEIRA	2	0	0	0	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2	0	0	0	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	4	0	0	0	4
MOTORISTA	8	1	1	1	11
TOTAL	93	5	5	3	106

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto no Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008 e, considerando o item 6.0 do Edital nº 01/2008, republicado no DODF nº 152, de 06 de agosto de 2008, página 35, resolve:

Art. 1º - Cadastrar as seguintes entidades sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS NESTA PORTARIA: I – ASSOCIAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO – CAPACITAR, CNPJ: 04.922.709/0001-03, Endereço: Rua Aruá, nº 600 – Galeria Oliva – São José – Aracajú – SE; II – SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, CNPJ: 03.604.394/0001-85, Endereço: QNJ 10 – Área Especial 06 – Taguatinga – DF; III – FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL,

CNPJ: 03.656.600/0001-09, Endereço: SHC/Sul – CR Quadra 509 – Bloco “C” – Loja 55 – Brasília – DF; IV – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, PESQUISA E ENSINO DO NORDESTE – ATNE, CNPJ: 07.093.505/0001-97, Endereço: Praça da Imprensa, 98 – sala 03/04 – Bairro Salgado Filho – Aracajú – SE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados.

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2008.

Processo: 410.001217/2007. Interessado: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL LTDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 205/2008 de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face dos elementos de instrução do presente processo e dos documentos analisados, o voto que apresentamos é por: a) Indeferir o credenciamento solicitado pela “ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL”, mantenedora da instituição ETEP Centro Profissional de Enfermagem, localizada na SHCGN 706 Conj. ‘A’ Blocos A e B. b) Indeferir a autorização para a oferta de Educação Profissional de nível técnico. c) Dar como inválidos documentos escolares expedidos pela “ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL” ou Centro Profissional de Enfermagem – ETEP, conforme a tenha denominado a mantenedora ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL LTDA ME. d) Diligenciar a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino - SUBIP para que proceda, por processo próprio, à extinção do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, ao imediato recolhimento dos arquivos escolares de seus alunos, inclusive daqueles dados por transferidos à revelia, que irregularmente tenham sido matriculados na ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL ou no Centro Profissional de Enfermagem – ETEP, no ano letivo de 2006 e 2007. e) Validar os estudos desses alunos matriculados nos anos letivos de 2006 e 2007, conforme constem nos arquivos escolares recolhidos. f) Autorizar a SUBIP a emitir a documentação pertinente a tal validação. g) Diligenciar a SUBIP providências legais no sentido de que, por seus representantes, a Cursos de Enfermagem Técnica Ltda, mantenedora do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, bem como sua Diretora e sua Secretária Escolar, respondam pelas irregularidades de funcionamento da instituição educacional e de registro de seus alunos nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008. h) Diligenciar a SUBIP que apure, para as necessárias providências legais, a responsabilidade da ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM PROFISSIONAL Ltda., bem como de seus contratados, Diretora e Secretária Escolar, pelos registros indevidos dos alunos do CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF TEC, por transferência indevida no ano letivo de 2006 ou de matrícula em 2007, por efetivada em instituição não credenciada.

Processo: 410.000.725/2008. Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 206/2008 de 12 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que Ante ao exposto e à luz da legislação vigente o Parecer é por: a) Reconhecer que transferência da aluna H.N.A., realizada pela Educação do Serviço do Comércio – EDUSESC Taguatinga, localizada na CNB 12 – Área Especial 02/03 – Lote “B” – Taguatinga Norte, foi realizada de acordo com as normas vigentes, e em conformidade com a solicitação expressa em documento firmado pela própria genitora da aluna. b) Conhecer como adequados os procedimentos institucionais adotados pela instituição educacional, uma vez que estão previstos na Recomendação nº 1/2008-CEDF. c) Instar ao setor responsável do CEDF, que encaminhe o inteiro teor do citado Parecer à ciência da douta Promotória de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Processo: 410.005.077/2007. Interessado: COLÉGIO MARIANO LTDA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 210/2008 de 26 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de

§ 3º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá acompanhá-lo até a sua quitação ou cancelamento.

Art. 4º - Serão considerados casos simples, devendo ser recepcionados em qualquer Agência de Atendimento da Receita e, em seguida, encaminhados à circunscrição da empresa para análise e conclusão, os processos relativos a:

I - restituição e compensação de tributos diretos referentes a pessoas jurídicas, desde que não envolvam retificação de lançamento ou alteração de pauta de valores;

II - pedidos de parcelamento e reparcelamento referentes a pessoas jurídicas, inclusive seu encerramento e cancelamento, quando solicitado pelo contribuinte.

§ 1º Nos casos a que se refere o inciso II do caput, quando se tratar de tributos diretos ou débitos inscritos em dívida ativa, a Agência de Atendimento da Receita deverá incluir o parcelamento no SITAF, emitir o documento de arrecadação correspondente ao sinal, e enviar o processo à circunscrição do objeto para análise e conclusão.

§ 2º A critério do Gerente, a Agência recebedora, após efetuar o procedimento descrito no parágrafo anterior, poderá efetuar a análise e conclusão do processo, hipótese em que deverá enviá-lo à circunscrição da empresa para acompanhamento.

Art. 5º - Serão considerados casos simples, devendo ser resolvidos nas Agências de Atendimento da Receita que recepcioná-los, os pedidos relativos a:

I - alteração da situação do débito e do sujeito passivo no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo direto, ressalvados os casos cujos elementos necessários às referidas alterações sejam considerados inconsistentes pelo agente;

II - Cadastro Imobiliário Fiscal e de Veículos Automotores e os seus respectivos tributos, no que se refere a:

a) alteração de proprietário de imóvel, seu domicílio fiscal e CPF;

b) inclusão no cadastro de veículos não transferidos, instituído pela Ordem de Serviço nº 194, de 4 de dezembro de 2002;

c) inclusão de área construída constante em Carta de Habite-se, Alvará de Construção ou declaração espontânea do contribuinte, fazendo-se necessária a comunicação à Gerência de Tributos Imobiliários da Diretoria de Arrecadação, quando houver declaração de redução de área construída;

d) emissão de guias de recolhimento do ITBI ou ITCD, exceto as relativas a inventário, separação e outras decisões judiciais;

e) pedido de revisão de lançamento de tributos imobiliários, nos casos previstos na Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAR Nº 9, de 14 de junho de 2000;

f) registro dos benefícios fiscais no SITAF, SISREF e no sistema do DETRAN-DF, quando analisados nas agências;

g) declaração de quitação de ITBI ou ITCD.

Art. 6º - Após instrução, o processo será encaminhado pela Agência de Atendimento da Receita recebedora ao setorial competente nas seguintes situações:

I - pedidos de alteração da situação do débito no Cadastro da Dívida Ativa, quando se tratar de débito originário de tributo indireto, bem como de inclusão e exclusão de responsáveis;

II - pedidos de cálculo para pagamento da quota-parte de débitos inscritos em Dívida Ativa, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal;

III - pedidos de compensação de débito por títulos de crédito e precatórios;

IV - demais hipóteses não relacionadas nesta Ordem de Serviço.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Tributária nos termos do inciso VIII do artigo 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as Ordens de Serviços nº 54/04, de 11 de maio de 2004, nº 249, de 7 de novembro de 2005 e nº 127, de 26 de outubro de 2006, e as demais disposições em contrário.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

(*) Republicado nesta data por ter saído com erro do Diário Oficial, publicado no DODF nº 180, de 11 de setembro de 2008, página 09.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 17/2008.

(Processo 125.001.035/2008)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 84 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, estabelecida na Avenida Prefeito Villalobo Quero, nº 1160, Jardim Belval, Barueri (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.504.201/001-49 e no CNPJ sob o nº 67.405.936/0009-20, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. MARCOS ANTONIO DA COSTA BATISTA, portador do documento de identidade nº 06861033-6 expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.660.217-50, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subsequentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da sua marca.

PARAGRAFO ÚNICO – As concessionárias da ACORDANTE no Distrito Federal são:

· Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda

SIA/Sul Trecho 01, Lotes 290/320 – Brasília (DF)

CF/DF 07.354.864/002-01

CNPJ 00.819.488/0002-64

· Premiere Distribuidora de Veiculos Ltda

SIA/Sul Trecho 02, Lotes 1430/1460 – Brasília (DF)

CF/DF 07.383.966/001-09

CNPJ 02.457.732/0001-30

· Premiere Distribuidora de Veiculos Ltda

SPM EPIA Sul Lote 2 - Saída Sul – Candangolândia (DF)

CF/DF 07.383.966/002-81

CNPJ. 02.457.732/0002-11

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deverá entregar ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

I. número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

II. a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 017/2008 – SUREC/SEF;

III. o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e

IV. o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE compromete-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

1. de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

2. de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2008, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília/DF, 31 de julho de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 127.008914/2008; Interessado: Companhia Brasília de Distribuição; CNPJ: 47.508.411/0001-56; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição -CBD - CNPJ Nº 47.508.411/0001-56; TRANSMITENTE: Pão de Açúcar S/A Industria e Comércio - PAIC - CNPJ Nº 61.550.182/0001-69; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Cisão Parcial; DATA DO TÍTULO/ATO: Protocolo de Cisão Parcial e Justificação de 24/11/1994, com data base de cisão de 31/10/1994; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ; MAT/CART; ; INSCRIÇÃO; ; SCR/S QD 516 BL A LT 1; 28403/1º; 06031749; SCR/S QD 516 BL A LT 2; 1851/1º; 0603179X; SCR/S QD 516 BL A LT 3; 1852/1º; 06031846; SCR/S QD 516 BL A LT 4 A 7; 279/1º; 06031897; SCR/S QD 516 BL A LT 8 A 13; 279/1º; 06032095; SCR/S QD 516 BL A LT 14 A 16; 279/1º; 06032397; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário; auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 372, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.005904/2007; Interessada: BÁRBARA LEONARDO DO NASCIMENTO; CPF: 030.105.701-04; Assunto: Não-incidência de ITBI - Extinção de Pessoa Jurídica. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTES: ROSILVA FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF Nº 258.757.791-87 e BÁRBARA LEONARDO DO NASCIMENTO - CPF Nº 030.105.701-04; TRANSMITENTE: ELIÚ CONFECÇÕES LTDA - ME - CNPJ Nº 72.583.859/0001-81; DATA DO TÍTULO/ATO: Distrato Social registrado na JCDF em 11/10/2006 e Retificação do Distrato, em 19/04/2007.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção de Pessoa Jurídica.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 11 LT 8; 22866/4º; 47762543; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.888/2007, WELDER DE JESUS BATISTA DA SILVA, JOSÉ ALVES MALHEIROS, 23/03/2004 e BEATRIZ GREGÓRIA DA COSTA ALVES, 11/06/1998, R\$ 3.853,95; 046.000.793/2008, IRACEMA SOUSA DA COSTA, JOÃO DA SILVA COSTA, 06/01/2006, R\$ 2.190,96; 046.001.751/2008, EULINA DE OLIVEIRA SOUZA, LIDIO JOSÉ DE SOUZA, 22/03/2006, R\$ 775,86; 046.002.432/2008, GERALDO MONTEIRO COSTA, FRANCISCA ALVES NASCIMENTO, 30/10/2001, R\$ 720,00; 042.009.741/2007, MARIA DAS GRAÇAS FARIA E RODRIGUES, MARIA APARECIDA DAMASCENO DE FARIA, 31/08/2007, R\$ 894,49; 046.002.151/2008, LUCIENE DOS REIS MOURA, FRANCISCO DE SOUZA DANUCIAÇÃO, 19/05/2002, R\$ 288,76. O benefício condiciona-se ao atendi-

mento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.245/2008, JOSÉ PEDRO DE ARAUJO, QNP 24 CJ K LT 04, 46889094, R\$ 62,00, R\$ 40,19; 046.000.301/2008, FRANCISCO HORTENCIO RODRIGUES, QNP 24 CJ D LT 01, 46890475, R\$ 95,71, R\$ 40,19; 046.000.737/2008, ANGELO PEDRO DE MELO, QNP 28 CJ H LT 38, 30722934, R\$ 130,86, R\$ 40,19; 046.000.207/2008, JOSÉ CLIMACO BERNARDES, QNP 32 CJ N LT 16, 30745365, R\$ 103,54, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.144/2007, MARIA DA SOLIDADE DE MEDEIROS, QNP 36 CJ D LT 42, 30757223, R\$ 114,20, R\$ 71,21; R\$ 119,66, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.002.497/2007, FRANCISCA LIMA DE ALMEIDA, QNP 14 CJ Q LT 38, 2007; 046.001.489/2007, DULCINEIA ARAUJO COSTA, QNP 28 CJ U LT 38, 2007; 046.006.779/2007, GERCINA BARBOSA DURÃES, QNP 14 CJ D LT 39, 2007; 046.009.212/2007, ANTONIO DE SOUZA, QNP 28 CJ P LT 08, 2007; 046.009.643/2007, AMÉLIA CUSTODIO DE MELO, QNP 20 CJ J LT 46, 2007; 046.009.448/2007, FRANCISCO VARELA DANTAS, QNP 30 CJ D LT 47, 2007; 046.001.662/2007, MARIA DAMICIA MIRA, QNP 36 CJ F LT 01, 2007; 046.002.493/2007, ACRIZIO AUGUSTO DE LIMA, QNP 14 CJ U LT 02, 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e possui idade inferior a 65 anos: 046.009.357/2007, MARIA EVA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DOS REIS, QNP 34 CJ B LT 11, 2007; 046.000.246/2008, IDELZUITE PEREIRA DA SILVA, QNP 36 CJ F LT 50, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo Nº: 046.001.150/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 10 CJ C LT 24, em nome de JULIA FAGUNDES JACOME, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 043.001.013/2003. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel QNP 28 CJ K LT 11, em nome de MARIA ANA DE OLIVEIRA, tendo em vista que a renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel: 046.008.849/2007, JOSÉ TRAJANO FILHO, QNP 18 CJ I LT 17, 2007; 046.002.779/2007, ANTONIO MARIANO ALVES, QNP 14 C B LT 05, 2007; 046.000.056/2008, TEREZINHA DE MATOS, QNP 20 CJ J LT 43, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.001.793/2008, MANOEL PEREIRA DE AMORIM, QNP 24 CJ C LT 02, 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.216/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 a 2008, para o imóvel QNP 28 CJ B LT 17, em nome de PATRICIA RAIMUNDO DE SOUSA, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e é possuidor de outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Processo: 042.003.674/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel, QNP 32 CJ M LT 12 em nome de MARIA GOMES VALENTE, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(as) interessado(as) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus: 127.009.674/2008, FRANCISCO VALDECI BARROS NELSON, FRANCISCO DAS CHAGAS NELSON, 04/06/1998; 046.003.500/2008, AGOSTINHO LIBERATO DA SILVA, DOMINGAS FERREIRA DA SILVA, 09/04/2003 Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.
 Processo: 046.009.580/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MAURO LUCIO NASCIMENTO E LIMA, em relação aos bens deixado por falecimento de ETERNINA NASCIMENTO DE LIMA, óbito 11/01/1993, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
 WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2008.

Processo: 0400.000.983/2008. Assunto: RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TAC, Interessado: FERNANDO XAVIER DA SILVA ME. Em face do teor do Despacho exarado às fls. 27/28, da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado, a qual adoto como razão de decidir, nego o pedido de recebimento da documentação e Assinatura do TAC da Empresa Requerente e determino o envio dos autos ao Presidente da Comissão para as demais providências que se fizerem necessárias.

Processo: 0400.000.984/2008. Assunto: INCLUSÃO DE FILIAL E ASSINATURA DE TAC, Interessado: FUNERÁRIA FENIX LTDA. Em face do teor do Despacho exarado às fls. 16/17, da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado, a qual adoto como razão de decidir, determino a inclusão da Empresa Requerente no processo regulatório das funerárias e assinatura do TAC, e posterior envio dos autos ao Presidente da Comissão para as demais providências que se fizerem necessárias, em especial, para verificar a legitimidade e regularidade da respectiva Empresa.

PENIEL PACHECO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2008.

Processo: 400.000.897/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - contratação de estagiários. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII, artigo 24, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais), em favor do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando a contratação de estudantes de nível superior para realização de estágio no CEAJUR - Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Convênio MJ nº 06/2008).

Processo: 400.000.898/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUS. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - contratação de estagiários. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII, artigo 24, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando a contratação de estudantes de nível superior para realização de estágio no CEAJUR - assistência jurídica integral aos presos e seus familiares prestado pelo Núcleo de Execução Penal (Convênio MJ nº 025/2008).

RICARDO JOSÉ ALVES

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, tendo em vista o que consta no processo 0400.000.468/2007 e, ainda, a Informação nº 31/2008-AJL, a qual adota como razão de decidir, resolve:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 165, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991; artigo 386, inciso VI do CPP e artigo 5º da CF/88, ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 41, de 26 de maio de 2008, em virtude de não haver, nos autos, prova que impute ao servidor a prática de infração administrativa.
 Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Diretoria Executiva da FUNAP para ciência do

servidor e posterior encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos da UAG para adoção das demais providências que se fazem necessárias.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PENIEL PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 171, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 197.001.104/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 28204		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					31.701
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 009102 6102		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO					
	1	31.90.96	0	150	31.701		31.701
2008AC00646						TOTAL	31.701

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150206/15206 28204		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					31.701
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref: 009102 6102		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO					
	1	31.90.92	0	150	31.701		31.701
2008AC00646						TOTAL	31.701

PORTARIA Nº 179, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 080.020.785/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						122.382
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	122.382	122.382
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.653.109
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Réf. 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	1.653.109	1.653.109
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.504
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 010523 6970 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	5.504	5.504
2008AC00629 TOTAL						1.780.995

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						122.382
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	122.382	122.382
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.653.109
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Réf. 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	1.653.109	1.653.109
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						5.504
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Réf. 010523 6970 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	5.504	5.504
2008AC00629 TOTAL						1.780.995

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2008.

Processo 410.002.933/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Inscrição de Servidores em Curso. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro no Inciso II, do Artigo 25, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993 acatando o Parecer Técnico nº 176/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às folhas 38 a 45, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e produção de Eventos, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso de Sistema de Registro de Preços Teoria e Prática, no valor total de R\$ 6.422,00(seis mil quatrocentos e vinte e dois reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, assim como a Lei nº 2.771/2001, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Ensino na Escola Superior de Ciências da Saúde/Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, regulamentada pelo Decreto nº 23.924/2003, resolve:

Art. 1º - O servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cedido para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-Fepecs para o exercício de atividade de docência junto à Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS terá prioridade para marcação de férias e licença-prêmio nos meses correspondentes a férias escolares definidas no calendário acadêmico da Escola.

Art. 2º - A concessão de férias e licença-prêmio ao servidor/docente dar-se-á somente nos meses de férias escolares definidas no calendário acadêmico de forma a não prejudicar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da ESCS.

§ 1º O servidor/docente fará jus à percepção da Gratificação de Atividade de Ensino – GAE durante o período de férias.

§ 2º Durante o período de licença-prêmio, o servidor/docente terá o pagamento da GAE suspensa, passando, automaticamente, a percebê-la ao retornar às atividades acadêmicas.

§ 3º Excepcionalmente e havendo anuência da unidade de lotação do servidor, da Coordenação do Curso e da Direção Geral da ESCS, a licença-prêmio poderá ser concedida ao servidor/docente durante o período letivo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Assuntos Acadêmicos em conjunto com a Coordenação do Curso enviar, até o mês de outubro de cada ano, à Gerência de Pessoal/Fepecs o calendário acadêmico informando o período de férias escolares de cada servidor/docente.

Parágrafo único. A Gerência de Pessoal/Fepecs informará à Diretoria Geral de Saúde de lotação do servidor/docente os períodos de férias escolares nos quais poderão ser concedidas férias e licença prêmio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 139, de 17 de novembro de 2003, publicada no DODF de 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIA LUZIMAR NÓBREGA DE OLIVEIRA LOPES, favorável ao Projeto Básico para subsidiar Edital de Credenciamento, objetivando prestação de serviços na área de Oftalmologia, constante nos autos do processo 00.060.007.144/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente

Homologo a Resolução nº 42, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das compe-

tências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ANA RITA DE CARVALHO RAMOS SILVA, favorável a Proposta para implantação dos CEREST regionais no Distrito Federal, constante nos autos do processo 00.060.012.426/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

Homologo a Resolução nº 43, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, favorável ao Projeto Básico para Controle Externo da Qualidade dos Laboratórios de Patologia Clínica da SES-DF, constante nos autos do processo 060.010.731/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

Homologo a Resolução nº 44, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO, favorável a Implantação do Monitoramento Entomológico da Leishmaniose Tegumentar Americana LTA, constante nos autos do processo 060.009.079/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente

Homologo a Resolução nº 45, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 11 de setembro de 2008.

Processo 053.000.600/2008. Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 519.042,67 (quinhentos e dezenove mil, quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor do Hospital São Lucas Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.381/2008. Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 63.009,14 (sessenta e três mil, nove reais e quatorze centavos), em favor do Hospital São Lucas Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.351/2008. Interessado: HOSPITAL SÃO FRANCISCO – SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das

instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 197.429,25 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor do Hospital São Francisco – Serviços Hospitalares Yuge Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.569/2008. Interessado: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 182.028,55 (cento e oitenta e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.639/2008. Interessado: LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 50.538,53 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), em favor da LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.565/2008. Interessado: INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN BRASÍLIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 50.397,92 (cinquenta mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), em favor do Instituto de Oncologia Kaplan Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo 053.000.355/2008. Interessado: URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 6.396,37 (seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da Urodiagnóstico – Centro de Diagnóstico em Urologia Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO DE SOUZA ROCHA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.080/2004, resolve: RETIFICAR nº 108, de 08 de julho de 2004, publicada no DODF nº 21 de 30 de janeiro de 2008, página 25, ONDE SE LÊ: “...no valor mensal inicial de R\$ 510,51 (quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos)...”, LEIA-SE: “...no valor mensal inicial de R\$ 520,51 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)...”.

GIBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 720, DE 30 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000101/2004, resolve: RETIFICAR nº 562 de 13 de março de 2007, ONDE SE LÊ: “... Cancelar a Portaria DIP de 26 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2007...”, LEIA-SE: “...Retificar a DIP nº 562, de 13 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007...”.

GIBERTO ALVES DE CARVALHO